



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Ementa: “Torna definitiva a alíquota para o pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aplicáveis a fatos geradores se torna definitiva em 2% (dois por cento), desde que o tributo seja pago em seu vencimento original.

§ 1º - Nos períodos de apuração em que o cálculo do tributo for efetuado na forma do *caput*, não poderá resultar em carga tributária inferior à mínima imposta pelo Art. 8-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – ao regime de tributação de que trata o Art. 84 da Lei Complementar nº 95 de 23 de outubro de 2007;

II – ao regime de tributação previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 3º - O benefício de que trata este artigo não se aplica aos serviços enquadrados nos itens 15, 21 e 22, englobando os respectivos subitens, ambos da Lista de Serviços previsto na Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,        de        2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**